

**LEI Nº. 2.437, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO DE 2016**

O Povo do Município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaboticatubas para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- III. Administração Indireta.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$49.000.000,00 ( Quarenta e nove milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>49.592.926,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.850.242,64
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	820.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	242.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	124.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.200.882,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.355.101,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(5.098.673,00)</b>
RENÚNCIA	(420.500,00)
DESCONTOS CONCEDIDOS	(492.973,00)
FUNDEB	(4.185.200,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.505.747,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.505.747,00
<b>TOTAL</b>	<b>49.000.000,00</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

<b>POR ÓRGÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CORPO LEGISLATIVO	1.187.600,00
GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	853.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.257.926,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	491.000,00
SECRET MUNIC DESENVOLVIMENTO PROMOÇÃO SOCIAL	2.365.387,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	876.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.313.564,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	148.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.887.116,45
SEC MUN DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	7.017.557,15
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.557.392,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.602.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.479.800,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	357.000,00
SEC MUN CULTURA ESPORTE E TURISMO	3.555.157,00
JABOTUR	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>49.000.000,00</b>

<b>POR FUNÇÕES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
LEGISLATIVA	2.041.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.858.990,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.347.387,40
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.954.000,00
SAÚDE	11.887.116,45
EDUCAÇÃO	12.479.800,00
CULTURA	1.248.453,00
DIREITOS DA CIDADANIA	42.700,00
URBANISMO	3.889.957,15
HABITAÇÃO	80.000,00
SANEAMENTO	1.315.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.352.000,00
AGRICULTURA	1.557.392,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	907.000,00
COMUNICAÇÕES	70.000,00
TRANSPORTE	1.507.500,00
DESPORTO E LAZER	1.139.704,00
ENCARGOS ESPECIAIS	222.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>49.000.000,00</b>

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 80% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 2,1 % do orçamento do Município, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - de 0,05% do orçamento do Município, para a administração indireta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto.

§ 5º - Também não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo e realizado mediante decreto:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais, e pela sua imprevisibilidade, como portarias e leis federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Prefeitura de Jaboticatubas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015, 76º Emancipação Política.

**ROSSANE APARECIDA VIANA SANTOS**  
Chefe de Gabinete

**FÁBIO MOREIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal